

**LEI Nº 1064/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR TERMO DE  
FOMENTO COM A BANDA  
MUSICAL LIRA SANTA RITA DE  
CÁSSIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** anuais, a Banda Musical Lira Santa Rita De Cássia, inscrita CNPJ nº 03.818.154/0001-83, com sede na Rua Coronel Pimenta nº 200, Ourânia, neste município, regendo-se pela na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**§ 1º.** A subvenção social objetiva auxiliar com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone, internet e outros reparos), aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais, serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, manutenção e compras de instrumentos, confecção de uniformes, bem como despesas contabilista, transportes dos músicos, contratação de um professor para formar novos músicos e outros custos indiretos necessários à execução do objeto.

**§ 2º.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**§ 3º.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo fomento poderá admitir a realização de

pagamentos em espécie ou cheque nominal cruzado.

**Art. 2º.** Os repasses poderão ser no valor máximo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto a Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do objetivo do presente Projeto de Lei, e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo único:** A referida subvenção tem por objetivo a concessão de apoio por parte do poder público municipal para a execução do projeto de manutenção funcional, formação, aulas e apresentações musicais da Banda Musical Lira Santa Rita de Cássia na cidade de Natividade – RJ, fortalecendo ainda mais a cultura musical no Município.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

**I** - Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas endereçado a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer;

**II** - A relação de gastos realizados dentro do prazo da aplicação dos recursos;

**III** - As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

**IV** – As certidões negativas de: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade do FGTS, Regularidade Fiscal, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipal;

**Art. 5º** - A Banda Musical Lira Santa Rita de Cássia deverá apresentar uma conta corrente específica para recebimento dos recursos em decorrência desta parceria, conforme o Art. 51 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos

recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Natividade, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 7º** - A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, constando orçamento aprovado, serão vejamos:

**Programa de Trabalho - 13.392.0029.2013.2031**  
**Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00**

**Art. 8º** - Em caso de ser captado verba Estadual ou Federal a ser destinada a cultura municipal e conseqüentemente a BANDA MUSICAL LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA, em nada obsta a continuação da destinação de verba própria municipal a subvencionada, nos termos desta lei.

**Art. 9º** - O pagamento das verbas subvencionais fica condicionado a viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Natividade no respectivo mês de repasse.

**Art. 10º** - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade - RJ, 22 de setembro de 2021.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal